

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2012/81  
INTERESSADO : JOSÉ LOPEZ ESCOBAR  
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS  
RELATOR : CONSº FRANCISCO APARECIDO CORDÃO  
PARECER CEE : 1 8 7 5 / 8 1 - CESG - APROVADO EM 18/11/81

1. HISTÓRICO :

JOSÉ LOPES ESCOBAR, nascido em Tarija - República da Bolívia, em 16 de maio de 1959, tendo realizado seus estudos naquele país, vem requerer deste Conselho a declaração de equivalência dos mesmos aos do sistema brasileiro de ensino.

O interessado apresentou certificados de estudos expedidos pelo Colégio "Departamento Beni" (1972/73), pelo Colégio

"Libertador Simon Bolivar" (1974/79/80) e pelo Colégio Georges Rouma (1977) sendo os três localizados em Santa Cruz/Bolívia e referentes ao 2º grau intermediário e médio - Bacharelado em Humanidades, apresentando o seguinte currículo:

DISCIPLINAS	1972	1973	1974	1977	1979	1980
Matemática	x	x	x	x	x	x
Língua-Literatura	x	x	x	x	x	x
Ciências Naturais	x	x	x	x	x	x
Estudos Sociais	x	x	x	x	-	-
Inglês	x	x	x	x	-	x
Ed. Física e Higiene	x	x	x	x	-	-
Educação Musical	x	x	x	x	-	-
Artes Plásticas	x	x	x	x	-	-
Religião e Moral	x	x	x	x	x	x
Oficinas	x	-	-	-	-	-
Psicologia	-	-	x	x	-	-
Francês	-	-	x	x	x	-
Filosofia	-	-	-	x	x	x
Física	-	-	-	-	x	x
Química	-	-	-	-	x	x
História	-	-	-	-	x	x
Geografia	-	-	-	-	x	x
Educação Cívica	-	-	-	-	x	x

PROCESSO CEE: 2012/81 PARECER CEE: 1875/81 fls.02

Em 1980 o interessado recebeu o diploma de Bacharel em Humanidades como testemunho público de aptidão, conferido pela Sub-Comissão Regional de Reordenamento da Universidade Boliviana e referendado pelo Secretário Geral na cidade de Santa Cruz - Bolívia.

Os documentos foram legalizados pelo Cônsul Geral do Brasil na Bolívia, pelo Supervisor Distrital de Educação Média em Santa Cruz-Bolívia, com selo do Ministério da Educação e Cultura e da Universidade Boliviana. Encontram-se, ainda, traduzidas por tradutor público juramentado.

2. A P R E C I A Ç Ã O

O aluno realizou seis anos de estudos em Escolas da Bolívia, em curso de nível intermediário e médio - Bacharelado em Humanidades, recebendo o diploma a que fez jus como testemunho público de sua aptidão, conferido pela Universidade Boliviana. Esses estudos estão de acordo com a orientação deste Conselho para casos análogos e satisfazem às exigências do sistema brasileiro para conclusão do ensino de 2º grau.

3. C O N C L U S Ã O

Consideram-se os estudos realizados por JOSÉ LOPEZ ESCOBAR em escolas bolivianas, como equivalentes à conclusão do 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos em nível superior.

CESG, em 4 de novembro de 1981.

a) CONS. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO  
RELATOR

4. D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbell, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 4 de novembro de 1981

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL  
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de novembro de 1981

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente